



Navora



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021



30 de julho de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

1. OBJETIVO

Esta política de gestão de risco ("Política de Gestão de Risco" ou "Política") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A, doravante denominada de forma individual, "Gestora" esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação, às melhores práticas de mercado e às diretrizes internas estabelecidas pela direção da Gestora, fortalecendo as bases de confiança mútua entre parceiros e clientes com os quais a Gestora realiza operações, assim como os órgãos reguladores e autorreguladores.

Esta Política foi elaborada de acordo com os normativos internos da Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos:

- (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos;
- (ii) os limites de exposição a risco e os profissionais envolvidos;
- (iii) a periodicidade de emissão e disponibilização do relatório de exposição a riscos; e
- (iv) a periodicidade de revisão da Política.

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o diretor responsável pela área de Risco da gestora ("Área de Risco"), Sr. Tiago Oliveira de Paula ("Diretor de Risco"), a quem caberá:

- (i) verificar o cumprimento desta Política;
- (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Relatório de Exposição"), para as pessoas e nas periodicidades indicadas abaixo; e
- (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

2. APLICAÇÃO

A Política aplica-se as áreas operacionais da NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A.

3. ESTRUTURA DE RISCO

3.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora é responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta pelo Diretor de Risco e Compliance, Implementação e Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos conforme organograma previsto no Anexo I – Organograma Funcional da Área de Risco, compatível com a estrutura e complexidade das operações da Gestora.

São funções da Área de Risco:

- a. Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- b. Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores, supervisores e autorreguladores;
- c. Preparar os Relatórios de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes das áreas de gestão de recursos de cada uma da Gestora ("Áreas de Gestão"), em frequência diária;
- d. Preparar relatórios de monitoramento que informem os fundos de investimento e carteiras administradas que tenham tido seus limites de riscos excedidos ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes das Áreas de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- e. Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco às Áreas de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco possui a autonomia

necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

3.2. Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco, caberá aos respectivos Diretores de Gestão tomarem todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos de investimento ou nos contratos de prestação de serviços referentes às carteiras administradas.

3.3. Comitê de Risco

A Gestora possui um comitê institucional de risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pelo Diretor de Risco, Implementação e Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos.

O Comitê de Risco se reúne sempre que o Diretor de Risco entender necessário, sendo a composição mínima do referido Comitê de Risco, o Diretor de Risco e ao menos mais um integrante da Área de Risco, e tem como competências:

- (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos de investimento e as carteiras administradas estão sujeitos;
- (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e
- (iii) avaliar situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

A periodicidade mínima das reuniões é anual, podendo o Diretor de Risco convocar reuniões extraordinárias.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de Risco.

4. RISCO DE MERCADO

É o risco de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities), entre outros.

A Gestora utiliza o "Value at Risk" (VaR) e o "Stress Test" como metodologias de avaliação do risco de mercado dos investimentos realizados. O Stress Test avalia o impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais perdas/ganhos a que os clientes da Gestora possam estar sujeitos sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. Já o VaR avalia, dentro de um determinado nível de confiança, o impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais perdas/ganhos a que os clientes da Gestora possam estar sujeitos em condições normais de mercado.

Para os cálculos acima descritos e para realizar simulações a Gestora utilizará um sistema de desenvolvimento próprio. Os fundos de investimento geridos pela NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A deverão respeitar os limites de VaR e Stress Test relacionados às carteiras administradas geridas pela NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A serão determinados e revisados pelo Comitê de Risco, observando os perfis de risco dos clientes.

No caso em que os recursos haveriam estar alocados em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento não estruturados (FICs), sendo que, nesse caso o ativo de maior exposição a risco são as cotas dos fundos de investimento adquiridas por tais FICs, para essa estratégia, não há limites fixos para VaR e Stress Test, no entanto caberá aos gestores responsáveis, sob a fiscalização do Diretor de Risco, observar estritamente eventuais limites de riscos definidos nos mandatos outorgados pelos clientes à NAVORA - GESTÃO DE RECURSOS S/A no caso de fundos reservados ou exclusivos.

5. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez consiste na possibilidade de a instituição:

- (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou
- (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A metodologia de gestão de risco de liquidez adotada pela Gestora tem como objetivo estabelecer indicadores objetivos que procurem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada considerando análises consistentes dos ativos e dos passivos dos fundos de investimento geridos, assim como os respectivos mercados de atuação e as estratégias de gestão adotadas.

- Gerenciamento do risco de liquidez sob a ótica do ativo

O gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos fundos de investimento é realizado semanalmente, com base no tamanho das posições, nos limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

Os títulos de emissão soberana, assim como as operações compromissadas lastreadas em tais títulos, em função do mercado e das características do ativo, serão considerados como liquidez imediata (D+0) para fins de gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora.

Quando se tratar do ativo cotas de fundos de investimento, a liquidez é avaliada de acordo com o prazo da conversão das cotas, levando em consideração o volume alocado no fundo e a política de liquidez do gestor investido, seguindo o quanto disposto na Instrução CVM nº 555/2014, conforme alterada e nas normas publicadas pela ANBIMA.

Os ativos de renda fixa e de renda variável que tenham negociação no mercado secundário, para fins de avaliação da liquidez, será considerada a premissa de 20% (vinte por cento) do volume médio negociado nos últimos 63 (sessenta e três) dias úteis.

Os ativos de renda fixa, que não tenham negociação no mercado secundário, terão a liquidez mensurada de acordo com o prazo de vencimento do papel e os pagamentos de juros e amortizações.

Os ativos utilizados como margem, ajustes e garantias só serão considerados no processo de gestão de risco de liquidez a partir do momento em que a posição a que esses estejam vinculados seja devidamente liquidada.

O Indicador de Liquidez Ativo será divulgado considerando os seguintes vértices temporais: 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 21 (vinte e um) 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dia(s) útil(eis), demonstrando os percentuais do volume de cada ativo, assim como o consolidado (todos os ativos), que poderão ser liquidados em cada vértice.

Além dos vértices temporais acima, caso diferente, também deverá ser considerado, para fins de divulgação do Indicador de Liquidez do Ativo, o prazo para pagamento de resgates dos veículos de investimento cuja liquidez está sendo avaliada

- Gerenciamento do risco de liquidez sob a ótica do passivo

Para o controle de liquidez sob a ótica do passivo serão considerados os seguintes critérios

- (i) os valores de resgate esperados em condições ordinárias;

- (ii) o grau de concentração de cotas por cotista;
- (iii) os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) o grau de concentração de distribuidores, bem como a análise do comportamento esperado por esses, quando aplicável.

Os dados obtidos por meio da análise dos critérios mencionados no parágrafo anterior são criticados automaticamente por meio dos sistemas adotados pela Gestora, os quais efetuam o cálculo do passivo projetado, apresentando-o na forma de indicador, considerando os seguintes vértices temporais, 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dia(s) útil(eis). Além dos vértices temporais acima, caso diferente, também deverá ser considerado, para fins de divulgação do Indicador de Comportamento do Passivo, o prazo para pagamento de resgates dos veículos de investimento cuja liquidez está sendo avaliada.

Os valores de resgate esperados em condições ordinárias serão calculados com base no histórico de resgate de cada veículo considerando também os resgates futuros agendados, o segmento dos investidores e as informações divulgadas pela ANBIMA por meio da Matriz de Probabilidade de Resgates para os Fundos 555.

O grau de concentração de cotas por cotista é uma variável que indica a representatividade dos maiores cotistas em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento. Para o cálculo desta variável, a referida representatividade é avaliada de acordo com o patrimônio líquido do fundo de investimento e um fator de dispersão determinado pelo Comitê de Risco.

Quando aplicável, o grau de concentração de distribuidores, incluindo a análise do comportamento esperado por esses, estimada por meio de dados históricos de movimentação, são imputados no sistema de risco adotado pela Gestora para cálculo do Indicador de Comportamento do Passivo.

O Indicador de Comportamento do Passivo deverá ser avaliado pela Área de Risco considerando características específicas de cada fundo gerido que podem atuar como atenuantes ou agravantes do comportamento do passivo de tais veículos de investimento. Caberá ao Comitê de Risco avaliar essas características específicas para melhor acurácia das informações obtidas por meio do Indicador de Comportamento do Passivo, deliberando, se for o caso, sobre limites operacionais de liquidez, diferenciados dos previstos nesta Política, para tais produtos.

- Stress Test

Em relação aos fundos de investimento geridos pela Gestora, a Área de Risco conduzirá testes de estresse periódicos que levarão em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações de cada veículo com base nos indicadores mencionados acima. Os cenários de estresse

são elaborados pelo Comitê de Riscos por meio da análise de dados históricos de situações de estresse já observadas anteriormente.

- Fundos Fechados, Exclusivos, Reservados e Carteiras Administradas

Os fundos de investimento organizados sob a forma de condomínio fechado, exclusivos, reservados e as carteiras administradas não estão sujeitos às regras e procedimentos para a gestão do risco de liquidez acima mencionados. O controle de liquidez desses veículos de investimento será customizado de acordo com as necessidades e perfil de risco dos clientes, o mandato outorgado à Gestora, a estratégia de gestão adotada e as obrigações do veículo, tendo como base as diretrizes desta Política.

Limites operacionais e procedimentos para reenquadramento no caso dos fundos de investimento organizados sob a forma de condomínio aberto, quando a demanda por liquidez for de 0% (zero por cento) a 80% (oitenta por cento) da efetiva liquidez dos ativos, a posição é entendida como enquadrada, se estiver entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), a posição é entendida como enquadrada, mas será emitido o alerta soft limit e se estiver acima de 100% (cem por cento) a posição é entendida como desenquadrada, sendo emitido o alerta hard limit.

No caso dos fundos de investimento organizados sob a forma de condomínio fechado que sejam reservados, a Gestora deverá observar que pelo menos 10% (dez por cento) do patrimônio líquido esteja alocado em ativos com liquidez inferior ao prazo de pagamento de resgate estabelecido em cada regulamento, havendo a emissão de alerta de soft limit caso esteja em 12% (doze por cento) e alerta de hard limit quando atingir os referidos 10% (dez por cento).

Qualquer alerta de hard limit que seja expedido com base nesta Política terá como consequência a notificação do Diretor de Gestão responsável para que esse tome providências imediatas para restabelecimento do limite operacional de liquidez do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo qualquer providência por parte do referido diretor, o Comitê de Risco se reunirá extraordinariamente e deliberará sobre eventuais movimentações do ativo do veículo de investimento para reenquadramento do referido limite operacional, cabendo ao Diretor de Risco diligenciar junto aos demais prestadores de serviços do fundo para o cumprimento das decisões do comitê.

6. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de concentração é o risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração de crédito em virtude de alocação de recursos em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre

outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Em relação ao risco de concentração, a Gestora cumprirá o mandato estabelecido no regulamento de cada fundo ou no perfil de risco de cada cliente no caso de carteiras administradas, nos quais estão definidos os limites de concentração de cada produto, bem como observará os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a Gestora seguirá as boas práticas de gestão, evitando níveis de concentração que apresentem riscos para a liquidez e potenciais resultados adversos. Nesse sentido, a Gestora poderá estabelecer, por meio do Comitê de Propriedade Risco, limites de concentração diferentes para cada um dos fundos e, sempre limitados pelos parâmetros previstos em cada regulamento ou pela regulamentação. Existem circunstâncias específicas que podem gerar maiores concentrações na alocação nas carteiras administradas dos clientes, dado o seu perfil, sendo que nesses casos será dada ciência ao cliente da situação específica.

Haverá monitoramento diário dos riscos e enquadramentos descritos acima, seguindo as diretrizes do regulamento de cada fundo ou perfil de cada cliente no caso das carteiras, e será reportada ao Diretor de Risco qualquer falha nesse sentido.

7. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros de crédito privado.

A Gestora adotará os seguintes princípios e processos para mitigação dos riscos de crédito e contraparte:

a) Princípios

Independência na Avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada.

Garantias: devem ser oferecidas garantias pelo tomador do crédito para trazer maior segurança à operação. Tais garantias devem ser analisadas de forma prudencial pela Gestora, com o apoio de assessores jurídicos externos e/ou internos.

Índole/Caráter: a Gestora deverá analisar o histórico das empresas em análise, bem como sua respectiva reputação.

Conglomerado: todas as contrapartes devem ser avaliadas, quando aplicável, no âmbito do grupo de empresas (grupo econômico) a que pertençam.

b) Análise de Crédito

A análise de crédito pela Gestora se dará em seis etapas, conforme descrito abaixo.

Fundamentos de Crédito: A Gestora analisará a situação econômico-financeira da empresa através dos seus demonstrativos financeiros (balanços consolidados, se aplicável, dos dois últimos exercícios sociais encerrados, auditados, e último balancete disponível).

Os principais pontos de atenção desta análise são:

- (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- (ii) grau de endividamento;
- (iii) análise do capital de giro próprio;
- (iv) análise de liquidez;
- (v) nível de imobilização;
- (vi) força financeira do controlador;
- (vii) qualidade dos ativos;
- (viii) capacidade de geração de resultados;
- (ix) fluxo de caixa; administração e qualidade de controles;
- (x) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- (xi) contingências;
- (xii) setor de atividade econômica e limite de crédito.

Nível de risco da operação: Para isso, serão analisados os seguintes aspectos: natureza e finalidade da transação; características das garantias; valor e prazo.

Análise Qualitativa: Com a finalidade de situar a empresa no setor em que esta atua, é efetuada uma ampla análise com foco em qualificar a empresa e seu management em relação a sua competitividade, eficiência operacional, market share, entre outros aspectos específicos dependendo do seu setor de atuação. Esta abordagem qualitativa estende-se ainda ao perfil do management e dos acionistas, no que tange sua competência administrativa, reputação, ética e postura profissional.

Análise Quantitativa: utilizar cálculos matemáticos e estatísticos baseados em índices financeiros do devedor como: liquidez, rentabilidade e alavancagem.

Simulação de Cenários: Esta etapa do processo envolve a análise de stress, com a tentativa de antever cenários que possam impactar o perfil de crédito da operação. Os responsáveis por tal análise na Gestora verificam as condições macroeconômicas relacionadas ao setor sob análise, dando ênfase a aspectos como sazonalidade, setores com maior/menor sensibilidade à renda, riscos de intervenções governamentais (proteções alfandegárias, subsídios etc.) e impactos de ordem regulatória e cambial.

Checagem restritiva: A Gestora realizará pesquisas restritivas sobre o emissor do crédito quais sejam: consulta restritiva no tocante ao CNPJ da empresa e CPF dos acionistas; obtenção de certidões negativas referentes à dívida ativa, tributos federais, estaduais e municipais, INSS e FGTS, entre outras.

Cabe comentar que as análises acima mencionadas serão realizadas de acordo com cada crédito, podendo, de acordo com a especificidade de cada análise, focar em etapas específicas.

c) Monitoramento do Crédito

A Área de Riscos deverá reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores. A periodicidade da revisão deve ser proporcional à qualidade de crédito, observada a classificação de risco interna adotada (quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações).

Sempre que houver cláusulas restritivas (covenants) nos instrumentos jurídicos dos ativos de crédito privado, a Área de Risco deverá realizar o monitoramento de tais cláusulas restritivas na mesma periodicidade das apurações para que seja possível tomar as medidas permitidas contratualmente em caso de desacordo com o estabelecido.

d) Comitê de Crédito

Dentro da estrutura da Gestora o Comitê de Crédito é um órgão institucional de assessoramento com a finalidade básica de analisar, aprovar e monitorar sob o ponto de vista de risco (de crédito, imagem e de relacionamento), instituições e emissões para os quais as estruturas de gestão da Gestora demonstrem interesse em alocar ou tenham alocado recursos a título de investimento em renda fixa com risco de crédito privado.

O Comitê de Crédito será composto pelos seguintes integrantes:

- Diretores de Administração de Carteira
- Analista de Gestão
- Diretor de Risco e de Compliance, Implementação e Cumprimento de Regras, Procedimentos e Controles Internos

e) Decisão do Comitê de Crédito

As decisões do Comitê de Crédito ocorrem por maioria dos presentes, os Diretores de Risco e de Compliance, individualmente, possuem direito a veto.

Faz parte da decisão a efetiva aprovação ou reprovação, o limite aprovado, eventuais restrições e o período para a próxima revisão do crédito aprovado.

As decisões do Comitê de Crédito serão formalizadas por meio de Atas que serão arquivadas pela Área de Risco.

f) Procedimentos para cobrança

No caso de inadimplemento de ativo de crédito privado constante das carteiras sob gestão das Gestora, a cobrança será realizada da seguinte forma:

- (i) A partir do 1º dia útil subsequente à data do vencimento, a Gestora se valerá de seu relacionamento com as contrapartes, inclusive extrajudiciais, para reaver os valores devidos;
- (ii) Persistindo o inadimplemento por mais de 10 (dez) dias úteis após a primeira etapa, as Gestora providenciarão os respectivos protestos dos títulos nos canais competentes. Esgotado o prazo considerado razoável pela Gestora para obtenção de resultados práticos, ou caso a dívida não tenha sido objeto de renegociação formal pela Gestora, esta iniciará os procedimentos legais de cobrança judicial e execução de garantias (caso aplicável); e
- (iii) Sempre que julgar adequado, a Gestora contratará terceiros especializados para realizar os procedimentos de cobrança de eventuais créditos problemáticos.
- (iv) para realizar os procedimentos de cobrança de eventuais créditos problemáticos.

8. RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, ou de eventos externos à Gestora.

São exemplos de eventos de risco operacional:

- (i) fraudes internas e externas;
- (ii) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- (iii) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- (iv) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;

- (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- (vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

A Gestora adotará os seguintes princípios e processos para mitigação dos riscos operacionais:

a) Princípios Gerais

Simplicidade: Quanto mais complexas forem as atividades da Gestora, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da empresa.

Organização: É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. A Gestora procura manter um manual de operações para as funções mais críticas de maneira que mesmo um colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

Integridade: Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são potencialmente evitados ainda em estágio preliminar.

Diligência: É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

Reputação: A reputação é o principal ativo da Gestora.

b) Etapas do Gerenciamento de Risco Operacional

Etapa 1 – Mapeamento: A Gestora mapeou as principais funções internas relativas às suas atividades e, em relação a essas funções, determinaram os processos-chave ou críticos que deverão ser acompanhados com maior cuidado.

Etapa 2 – Ranqueamento de Processos Prioritários: Em cada uma das áreas pré-determinadas os processos prioritários são identificados e ranqueados segundo sua sensibilidade, centralidade, dependências, potenciais problemas e capacidade de produzir danos.

Etapa 3 – Desenho de Processos e Fluxogramas: Os processos e fluxogramas são descritos e estudados segundo sua prioridade.

Etapa 4 – Determinação de riscos operacionais em processos prioritários: Com base nas descrições dos processos prioritários, riscos operacionais são identificados e associados aos fluxogramas, produzindo-se mapas de riscos.

Etapa 5 – Determinação de riscos operacionais sistêmicos: Além dos riscos associados às funções e processos específicos, são identificados riscos sistêmicos e cenários gerais de falhas de infraestrutura, determinando-se planos de contingência.

Etapa 6 – Monitoramento de processos: Os riscos associados aos processos mapeados são monitorados em bases frequentes, os fluxogramas são revistos e modificações são implementadas visando a prevenir falhas e corrigir desvios.

9. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar qualquer veículo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos responsáveis das Áreas de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento do veículo.

A Área de Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco encaminhará aos integrantes das Áreas de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os fundos de investimento e carteiras administradas que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de Risco, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Gestão responsável.

10. TESTE DE ADERÊNCIA ÀS METODOLOGIAS

Para analisar a eficiência das métricas de risco, a Gestora revisa periodicamente cada metodologia e sua aderência ao respectivo mandato e situação atual do mercado.

Para risco de mercado são realizados backtesting. São apuradas quantas violações no VaR ocorreram no período. As violações são definidas da seguinte forma: para data X é estimado um valor de patrimônio líquido em uma data Y futura. Ao chegar em Y, é avaliado se o patrimônio líquido estimado em X está dentro dos limites de VaR. Caso o patrimônio líquido fique acima ou abaixo dos limites estipulados em política, fica configurada a violação.

O teste é definido como:

$$\% \text{ de violações} = \frac{\text{nnúmero de violações}}{\text{quantidade total de dados}}$$

Os casos são os seguintes:

Se % de violações > nível de significância é necessário revisão dos parâmetros de risco;

Se % de violações <= nível de significância não é necessário revisão dos parâmetros;

Se % de violações < nível de significância é necessário revisão dos parâmetros de risco.

No caso de risco de liquidez é realizado o mesmo racional. É verificada historicamente a seguinte relação:

$$\% \text{ patrimônio líquido líquido} = \frac{\text{pl com liquidez}}{\text{pl}}$$

Patrimônio com liquidez é o volume financeiro que possui prazo de liquidez definida em política.

Se o % patrimônio líquido for menor que o valor definido em política é configurada uma violação.

Se % de violações > nível de liquidez é necessário revisão dos parâmetros; e

Se % de violações <= nível de liquidez não é necessário revisão dos parâmetros.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada pelo Diretor de Risco, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

12. APROVAÇÕES E REVISÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/07/2025

